JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-003.973.07-22

EMENTA 2º JULGADO

RECURSO. "EX OFFICIO". Decisão que aprovou parcialmente as contas, com glosa. Adiantamento Bancário. Maio/06. SMG. CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime

EMENTA 1º JULGADO

Juízo Singular. Não há Ementa

2º JULGADO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Antonio Carlos Caruso.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso "ex officio", por regimental, e, no mérito, em negar-lhe provimento, mantendo-se o inteiro teor da R. Decisão monocrática proferida às folhas 29/30 dos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Maurício Faria – Revisor, Eurípedes Sales e Edson Simões.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" Joel Tessitore.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 09 de dezembro de 2009.

Roberto Braguim – Presidente.

Antonio Carlos Caruso – Relator.

RELATÓRIO

Em julgamento o Recurso "ex officio" em face da decisão monocrática de fls. 29/30, que aprovou parte das contas prestadas por Paulo Roberto Dutra, no montante de R$ 3.384,90 e glosou as despesas de fls. 41, 52 e 58 do PA acompanhante, no valor de R$ 115,10, por não se caracterizarem como urgentes ou excepcionais, podendo subordinar-se ao processo normal de aplicação.

A Procuradoria da Fazenda Municipal pronunciou-se pelo conhecimento e provimento do presente recurso para que seja modificada a R. Decisão de fls., para cancelar a glosa imposta, em respeito ao princípio da razoabilidade, moralidade administrativa, evitando, assim, enriquecimento sem causa por parte da Administração.

A Secretaria Geral, salientou que no recurso "ex officio" descabe o juízo preliminar de admissibilidade. Quanto ao mérito opinou pela manutenção da R. Decisão recorrida, mantendo-se a glosa no valor de R$ 115,10, uma vez que as despesas não são enquadráveis no regime de adiantamento.

É o relatório.

VOTO

Os argumentos apresentados pela D. Procuradoria da Fazenda Municipal são insuficientes para alterarem os fundamentos da decisão de juízo singular.

Assim sendo, conheço do Recuso "ex officio" e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o inteiro teor da R. Decisão monocrática proferida às fls. 29/30, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

1º JULGADO

Juízo Singular. Não há Acórdão